

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

RKc 04

Código do Documento: **P2ba73e6f2a9085d9d1fe8c690b87ef2eK15490**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Complementar**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”**

Data de Envio:
05/05/2025 14:18:36

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 102-81/2025.

Canela, 05 de maio de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 05/05/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE


Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 05 de maio de 2025, o qual *"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que 'Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.'"*.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação do cargo de Pedagogo que detenha a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I é um serviço de referência e tratamento que atende as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, problemas relacionados a álcool e outras drogas.

Ato contínuo, atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas específicas e ordinárias de cada segmento, assim como, oferece a organização do cuidado diário no modelo Psicossocial preconizado pelo SUS e ainda Reforma Psiquiátrica.

A Resolução da Comissão Intergestora Bipartite/RS nº 100/2014 e a respectiva Nota Técnica, instituem o incentivo financeiro estadual de custeio mensal para o CAPS I em complementação ao financiamento federal e estabelece os critérios para o repasse, conforme a Portaria GM nº 336/2002.

Nesta senda, o CAPS I do Município de Canela/RS, não preenche os requisitos exigidos para o recebimento do financiamento estadual pela insuficiência da equipe mínima prevista. Ocorre que, a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde / Departamento de Ações em Saúde / Coordenação Estadual da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cita as profissões necessárias para compor a equipe, entre essas, faz-se necessário o profissional que exerce o cargo/função de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

Destarte, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde - MS, consta no período de dezembro de 2024, o registo de 43 Pedagogos e 08 Psicopedagogos em Centros de Atenção Psicossocial.



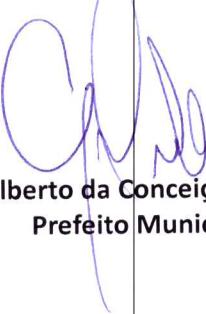
Desta feita, importante trazer à baila, que os procedimentos realizados no CAPS, os quais foram destinados as crianças e adolescentes no período entre janeiro a dezembro de 2024, totalizaram o quantitativo de 2.237 (duas mil, duzentos e trinta e sete) intervenções, cujas comorbidades justificam o profissional de pedagogia com as qualificações supramencionadas.

Outrossim, ainda, encaminhamos junto a este, a Nota Técnica do Departamento de Ações em Saúde / Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como a Resolução nº 100/14 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, para consulta por parte dos Nobres Vereadores.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Complementar, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

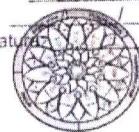
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



Protocolo nº 2025/1701
Folha nº 05
Data:
Assinatura:



Secretaria da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

NOTA TÉCNICA

Assunto: Cofinanciamento de CAPS

A Resolução CIB 100/14 institui incentivo financeiro estadual de custeio mensal para os CAPS, em complementação ao financiamento federal. Os fluxos e valores deste financiamento estão descritos na Resolução. A presente nota técnica tem como objetivo esclarecer quanto aos critérios para a recebimento do recurso, já estabelecidos em normas federais que regulamentam o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial conforme segue abaixo:

1– Garantir equipe mínima completa, conforme Portaria GM 336/2002, e manter esta informação atualizada no CNES, bem como, os demais dados da ficha cadastral. Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter no mínimo 20 horas semanais de trabalho no serviço, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS I:

- 01 (um) médico com formação em saúde mental;
- 01 (um) enfermeiro;
- 03 (três) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS II:

- 01 (um) médico psiquiatra;
- 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;



Protocolo nº 2025/1701
Folha nº 06

Data: _____ Assinatura: _____

- 04 (quatro) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS I II:

- 01 (um) médico psiquiatra, ou neurlogista ou pediatra com formação em saúde mental;
- 01 (um) enfermeiro.
- 04 (quatro) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II:

- 01 (um) médico psiquiatra;
- 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- 04 (quatro) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

2 – O horário de funcionamento, conforme Portaria GM 336/2002, deve ser no mínimo pelo período de 08 às 18 horas, durante os cinco dias úteis da semana;

3 – Oferecer refeições diárias aos usuários do CAPS, sendo que aqueles acompanhados em um turno (4 horas) devem receber, no mínimo, uma refeição e os que são acompanhados nos dois turnos (8 horas), no mínimo, duas refeições, sendo uma delas almoço;

4 – Realizar reunião de equipe sistemática para a discussão e qualificação do modelo de atenção.

5 – No caso dos municípios que optarem pela implantação de terceiro turno e que portanto receberão um recurso mensal adicional, a manutenção desse custeio está condicionada



Protocolo nº 2025 /701
Folha nº 07
Data: _____
Assinatura: _____

da à diminuição das taxas de internação do território de referência do CAPS, durante o período de um ano, conforme Resolução 100/14.

O recurso de custeio repassado pode ser utilizado para o pagamento da equipe e/ou complementação salarial. Recomenda-se também que o recurso seja destinado ao processo de educação permanente da equipe, por exemplo para contratação de supervisor clínico institucional para qualificação do trabalho em equipe.

Os CAPS devem preencher o instrumento de Acompanhamento do Modelo de Atenção (em anexo), que deverá ser enviado à Coordenação Regional de Saúde Mental até o dia 30 de maio.

A presente nota técnica não substitui, por parte dos prestadores, gestores e demais interessados, a leitura da legislação, tampouco de quaisquer documentação disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde.

Ana Carolina Rios Simoni
Coordenadora Estadual de Saúde Mental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo nº 2025/1701
Folha nº 08
Data: 1/1
Assinatura: _____

RESOLUÇÃO N° 100/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Estadual nº 9.716/92, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria SAS/MS nº 336/02, que cria normas e diretrizes para a organização dos Centros de Atenção Psicossocial e estabelece distintas modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad II, CAPS I II;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

a Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral ao Usuário de Álcool e outras Drogas;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Interseitorial realizada em 2010;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

os processos de desinstitucionalização em curso no Estado do Rio Grande SUS, que necessitam promover o fortalecimento, a ampliação e a sustentabilidade da rede de atenção psicossocial, tanto na perspectiva da educação permanente e do apoio institucional, mas também do ponto de vista dos recursos financeiros;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/02/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, incentivo financeiro estadual de custeio mensal para os CAPS I, CAPS II, CAPSi, CAPS AD II, em complementação ao financiamento federal, e para a implementação do terceiro turno nestes serviços.

Art. 2º - O incentivo financeiro estadual de custeio mensal, em complementação ao financiamento federal, para os CAPS I, CAPS II, CAPSi e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo nº 2025/170/
Folha nº 09
Data: 1 / 1
Assinatura:

CAPS AD II habilitados, será repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde na ordem de R\$ 12.000,00 para todos os tipos de CAPS, exceto os CAPS de funcionamento 24h.

Art. 3º – O custeio estadual mensal para os CAPS I, CAPS II, CAPS AD II e CAPSi, que implementarem o terceiro turno de funcionamento, no período de 18h às 21 horas, será acrescido de incentivos financeiros mensais nos valores de R\$ 8.000,00 para todos os tipos de CAPS exceto os que já possuem funcionamento 24h.

Art. 4º – O incentivo financeiro mensal de custeio para implementação do terceiro turno será repassado mediante solicitação junto à Coordenadoria Regional de Saúde.

§1º – Os documentos para solicitação do incentivo financeiro para implementação do terceiro turno são os mesmos solicitados para habilitação de CAPS junto ao Ministério da Saúde, acrescendo-se uma proposta de atividades para os horários ampliados e a identificação dos profissionais que atuarão no terceiro turno de funcionamento do serviço;

§2º – Os documentos deverão ser protocolados na Coordenadoria Regional de Saúde, através da Coordenação Regional de Saúde Mental, que elaborará parecer sobre o pleito e encaminhará o processo para o Departamento de Ações em Saúde – Seção de Saúde Mental e Neurológica.

§4º – A continuidade do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal para implementação do terceiro turno estará condicionada à diminuição de pelo menos 10% da média anual de internações psiquiátricas e por uso abusivo de álcool e outras drogas, de usuários do território de referência do CAPS com funcionamento em terceiro turno, no período de 12 meses, como indicador de monitoramento e avaliação do impacto deste recurso.

Art. 5º – A prestação de contas ocorrerá através do Relatório de Gestão Municipal.

Art. 6º – O monitoramento, avaliação e o controle da execução do Projeto Técnico, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, serão rotineiramente efetuados pelos gestores e conselhos de saúde.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidenta da Comissão Intergestores Bipartite/RS



Planilha1

Departamento de Gestão de Pessoas
D.G.P.
File: 48

IMPACTO FINANCEIRO		Fls: 48
1 Pedagogo para SMS (CARGO)		Rub. Valor
Parcela Mensal		Parceria MRS 3.439,64
Vencimento previsto		R\$ 458,78
Encargos (INSS 13,3381%)		R\$ 280,14
Auxílio Alimentação		R\$ 268,17
Auxílio Transporte		R\$ 4.446,73
Total mensal		
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2025		
Vencimentos por 8 meses (maio a dezembro)		R\$ 27.517,12
gratificação natalina (13º salário)		R\$ 2.293,09
Total de Encargos (INSS 13,3381%)		R\$ 3.976,12
Auxílio Alimentação		R\$ 2.241,12
Auxílio Transporte		R\$ 2.145,36
TOTAL		R\$ 38.172,81
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2026 (COM IPCA PREVISTO EM 5%*)		
Vencimentos por 12 meses		R\$ 43.339,46
gratificação natalina (13º salário)		R\$ 3.611,62
Férias		R\$ 3.611,62
Total de Encargos (INSS 17,3381%) *		R\$ 8.766,61
Auxílio Alimentação		R\$ 3.529,76
Auxílio Transporte		R\$ 3.378,94
TOTAL		R\$ 66.238,03
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2027 (COM IPCA PREVISTO EM 5%*)		
Vencimentos por 12 meses		R\$ 45.506,44
gratificação natalina (13º salário)		R\$ 3.792,20
Férias		R\$ 3.792,20
Total de Encargos (INSS 21,3381%) *		R\$ 11.328,58
Auxílio Alimentação		R\$ 3.397,40
Auxílio Transporte		R\$ 3.252,23
TOTAL		R\$ 71.069,05



F15.55



PROCESSO n.º 1701
FLS. N.º 55
DATA: 07/02/2025

INTERESSADO: SMS – ANO 2025
ASSUNTO: PEDAGOGO

À Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Políticas de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde

Vencimentos e Vantagens Fixas

1 Saldo Atual na Dotação	RS 1.465.254,25
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (10,0* meses)	RS 942.181,70
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 29.810,21
Saldo final (1 – 2 – 3)	RS 493.262,34

*8,0 meses de folha + 1,0 de 13º + 1,0 férias

Obrigações Patronais

1 Saldo Atual na Dotação	RS 384.519,03
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (10,0* meses)	RS 224.346,10
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 3.976,12
Saldo final (1 – 2 – 3)	RS 156.196,81

*8,0 meses de folha + 1,0 de 13º + 1,0 férias

Auxílio Alimentação

1 Saldo Atual na Dotação	RS 81.674,30
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (8,0* meses)	RS 56.134,72
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 2.241,12
Saldo final (1 – 2 – 3)	RS 23.298,46

*8,0 meses de folha

Auxílio Transporte

1 Saldo Atual na Dotação	RS 38.461,08
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (8,0* meses)	RS 28.298,32
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 2.145,36
Saldo final (1 – 2 – 3)	RS 8.017,40

*8,0 meses de folha

Metodologia:

Para o cálculo do saldo atual na dotação (linha 1) foi utilizado os saldos das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento de abril (folhas 51 a 54), já descontado o valor da folha paga (janeiro a abril); para o cálculo da previsão da folha de maio a dezembro (linha 2) foi utilizado o valor das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento de abril (folhas 51 a 54), multiplicado por 10 (8 meses folha + 1,0 de 13º + 1,0 férias), com exceção das dotações de auxílio alimentação e auxílio transporte que foram multiplicadas por 8 (8 meses de folha), projetando-se o valor a se realizar de maio a dezembro; para a previsão do DGP (linha 3) foi usado o cálculo (folha 48) do referido processo.

Considerações finais – Ano 2025:

Informamos que, de acordo com a análise demonstrada acima, há saldo suficiente nas dotações orçamentárias de vencimentos e vantagens fixas, de obrigações patronais, de auxílio alimentação e de auxílio transportes.

Considerações finais – Ano 2026 e Ano 2027:

Para os exercícios de 2026 e 2027 os referidos gastos deverão ser previstos no planejamento de despesa com pessoal pelo DGP na LOA da SMS. Salientamos que, para a previsão e análise da criação do referido cargo, foi realizado pelo DGP o impacto financeiro (Folha 48).

Canela, 29 de abril de 2025.

Neusa Piacentini
Contadora - CRC/RS: 068.065/0-2
Prefeitura Municipal de Canela



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, estabelecido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, o cargo de Pedagogo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme abaixo:

Cargo	Nível	Vencimento	Nº de cargos	Carga Horária
Pedagogo	NS I	R\$ 3.439,64	01	20

Parágrafo único. Passa integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, a descrição do cargo criado, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO.

NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO: NS I

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: compor a equipe mínima do Centro de Atenção Psicossocial I no atendimento a pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo na perspectiva interdisciplinar, conforme prevê a portaria GM nº 336/2002; realizar atendimento em grupos operativos; executar oficinas terapêuticas; atendimento à família; visita domiciliar; participar de atividades comunitárias enfocando a inserção familiar e comunitária.

Descrição analítica: promover oficinas e grupos utilizando práticas expressivas e de comunicação, com recursos terapêuticos diversos, destinados às crianças, adolescentes, adultos e idosos, com transtorno mental ou comorbidades graves; realizar dinâmicas de grupo que possibilitem a autonomia e o protagonismo dos usuários; trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção coletiva do projeto institucional da unidade e nos projetos terapêuticos singulares dos usuários (as), participando das reuniões de equipe; elaborar projetos e executar atividades ligadas à inclusão pela cultura e trabalho; manter atualizados prontuários e registros de atendimentos e fazer relatórios; fornecer suporte às famílias; acolhimento em saúde mental considerando a integralidade do cuidado a crise; participar do matriciamento da atenção primária em saúde e das diversas linhas de cuidado da rede intersetorial; participar da elaboração de protocolos e fluxos conjuntamente com a equipe da RAPS — Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental; e outras ações vinculadas ao serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária normal de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instituição formal: graduação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

PARECER JURÍDICO Nº 40/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLC 04/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar: "Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que "Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências".

Senhores Vereadores,

O poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Assim, mediante a análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos.

O Projeto de Lei, sob a ótica orçamentária, por se tratar de medida que gera aumento de despesa com pessoal, tem sua viabilidade técnica condicionada a que esteja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro e tal documento está juntado ao projeto.

Ainda, tal documento, além de dar viabilidade técnica ao projeto, serve para atender o Art. 169, § 1º, I, da CF/88, lembrando que o inciso II diz que o Executivo deve ter previsão orçamentária na LDO.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei complementar nº 04/2025.

Canela, RS, 13 de maio de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 40

COMISSÃO: CDES

PLO N° _____ PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° 04 PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 05/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Votos à Votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 40

COMISSÃO: CCJR

PLO N° _____ PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° 04 PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 05/05/2015 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO:	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Rodrigo José

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 40

COMISSÃO: COFT

PLO N° _____ PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° 04 PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 25/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:	
PARECER:		
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO: <i>Pela Tora Rossetti</i>		
Emenda nº.: Emenda nº.:	Data: Data:	Entregue () sim () não Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Dante do exposto pelo justificativa
deste, e por sua definição de
criação de cargo ser de proposição
do executivo, é conste. Também em
anexo o impacto financeiro, colocamos
p mesmos a apreciação das mesas.*

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Gruike

Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM (X) NÃO () Data: 25/05/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025., de autoria do Executivo Municipal, que “*Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que 'Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.*””.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a criação do cargo de Pedagogo que detenha a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, opino pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025. em conformidade com a recomendação do parecer Jurídico, tendo em vista a necessidade de um concurso para o bom andamento do trabalho, mas na urgência de profissionais é preciso agilidade.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2025.

Ver. Leandro Gralha da Silva
Relator
Membro - CDES

De acordo

GR

STH
De Acordo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Jose Valdecir de Abreu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025.

Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei complementar nº 04/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que 'Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.'".

II - Do Voto

Na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça, passo à análise do Projeto de Lei Complementar em questão, que visa à criação de cargo efetivo no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar nº 27/2012, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A proposta se encontra dentro da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. O projeto também atende aos requisitos de iniciativa adequada, estando devidamente respaldado por justificativa técnica e por estudo de impacto orçamentário, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A criação do cargo efetivo busca atender a uma necessidade permanente da administração pública, valorizando o serviço público por meio da legalidade no provimento de pessoal, fortalecendo a estrutura funcional do Município.

Assim, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

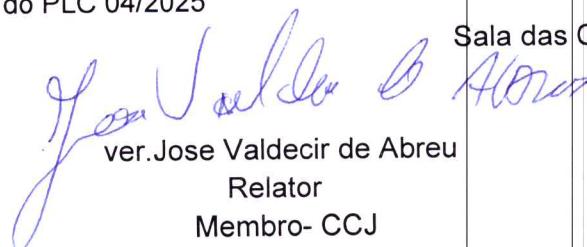
Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLC 04/2025

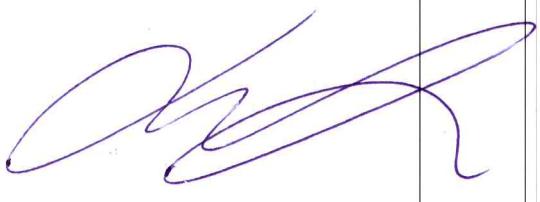
Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar 04/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLC 04/2025

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2025


ver. Jose Valdecir de Abreu
Relator
Membro- CCJ


De Acordo



ATA ORDINÁRIA 16/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 30/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 32/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

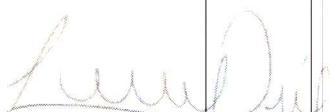
PLO 33/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 2.089, de 25 de maio de 2004, a qual Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Táxi no Município de Canela."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

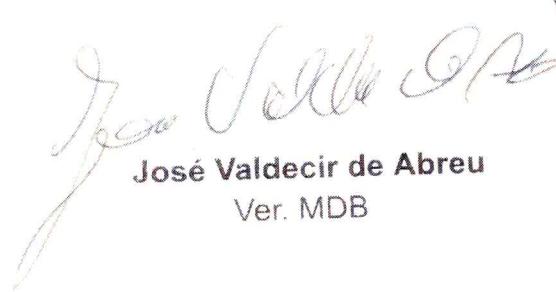
PLC 04/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a

seguinte ementa: “**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 05/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”.**” Os membros desta Comissão requereram, nos termos regimentais, a designação de audiência pública a ser realizada no dia 3 de junho de 2025, às 18 horas, com a finalidade de tratar dos temas pertinentes à sua competência.
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Patudo de Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 16/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

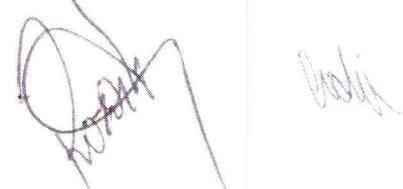
Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

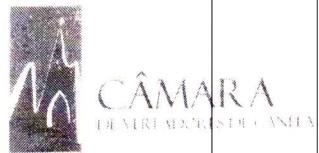
PLO 30/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "***Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.***". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José Denardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 32/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "***Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.***". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 04/2024 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "***Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.***". Os membros desta Comissão aguardam o retorno do ofício anteriormente encaminhado ao Poder Executivo, para fins de prosseguimento da análise da matéria.

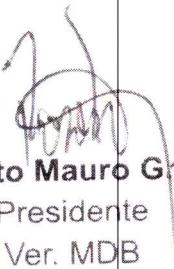
PLC 04/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "***Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que "Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.".***". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

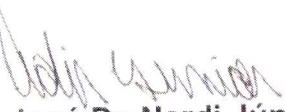




PDL 01/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANELENSE À CIRO CRISTÓVÃO DIAS.**”. Os membros desta Comissão solicitaram que seja anexada aos autos do Projeto a certidão de nascimento do cidadão, para fins de prosseguimento da análise da matéria.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB


Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB


Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 04/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 04/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por escopo suprir o déficit de profissionais da educação para o ano letivo de 2025, constatado nas escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O aditamento de vagas solicitado, permitirá a contratação imediata para Função Pública de 8 (oito) Monitores e de 7 (sete) Profissionais do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, já selecionados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, demonstrado nos recortes abaixo, objeto do Edital nº 14/2024, e homologado pelo Edital nº 23/2024.

As vagas restantes, 13 (treze) Profissionais do Magistério com Habilitação em Educação Infantil e 26 (vinte e seis) Monitores, serão contempladas em novo processo seletivo a ser aberto nos próximos meses.

Destacamos que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer atende 864 (oitocentos e sessenta e quatro) alunos de Educação Infantil e aproximadamente 6000 (seis mil) alunos do Ensino Fundamental, considerando o turno integral.

Ato contínuo, ainda temos 133 (cento e trinta e três) alunos com necessidades especiais, com laudo médico, que requerem o acompanhamento pedagógico e funcional dos profissionais monitores, conforme quadro em anexo, no quotidiano escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e também no CADIE, têm seus atendimentos amparados nos artigos 24 e 25 da Resolução CME nº 70/2018 e na Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



A presente Lei visa suprir a necessidade urgente de profissionais da educação para o ano letivo de 2025, especificamente nas áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que juntas atendem um total de 7.000 alunos. A proposta é contratar imediatamente 8 Monitores e 7 Profissionais do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, que foram previamente selecionados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024. Além disso, a Lei busca garantir o acompanhamento pedagógico e funcional de 133 alunos com necessidades especiais, em conformidade com a legislação educacional. A medida se justifica pela crescente demanda, que também inclui a necessidade de preencher futuramente outras 39 vagas (13 de Professores e 26 de Monitores) através de um novo processo seletivo.

Segue transscrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Quanto a iniciativa legislativa não existem impedimentos em razão do projeto de lei atender o que disciplina a Lei Orgânica de Canela em seu art. 34, inciso I.

A contratação temporária deve atender, também, aos requisitos do tema nº 612 de repercussão geral do STF, que são:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A contratação para a função, no mínimo desde 2023, está sendo realizada, ocorrendo a autorização legislativa de contratação da função. Recomenda-se a inclusão dos cargos em concurso público, para fins de se estancar a contratação de forma temporária e passar a ser permanente, visto se tratar de atividade fim da administração pública.

Cabe ao Prefeito demonstrar na justificativa, as medidas e ações para realização do concurso, sob pena das contratações poderem ser consideradas irregulares pelos órgãos de controle e até mesmo a inconstitucionalidade das leis de contratação, visto que não podem burlar a regra constitucional do concurso público, prevista no inciso II do art. 37 da CF.

Não é ampliando o número de vagas de uma Lei, como a Lei nº 4.819, de 2023, ou seja, apenas a alterando, que deve ser prevista uma nova contratação.

Tal Lei pode estar vigente para os demais contratos em execução. Todavia, aquele contrato que a vigência foi encerrada, ou seja, pelo período de 06 meses, prorrogado por mais 06 meses, para que haja nova contratação deve ser apresentado projeto de lei desvinculando-se da Lei nº 4.819, de 2023 e colocando no projeto a utilização do edital nº 23/2024.

Sendo assim, o que está vigente e pode ser utilizado é o edital de seleção, mas a Lei nº 4.819 de 2023 para novas contratações encontra-se com vigência encerrada, salvo melhor juízo.

A presente orientação técnica não retira a soberania das comissões em avaliar o mérito da matéria, mas percebe-se que o caminho mais adequado é o envio de novo projeto de lei.

Diante do exposto, conclui-se que o PL nº 004 de 2025 possui viabilidade de tramitação, podendo ser analisado pelas comissões permanentes, sobretudo o fato de que para nova contratação deve ser apresentado um novo PL, sem



qualquer vinculação à Lei nº 4.819 de 2023, pois sua vigência para esta finalidade está esgotada, apenas serve para os contratos ainda em execução. A orientação é que seja alterado o item do edital indicando outras leis de contratação que surgirem dentro do prazo do edital e prevendo no novo projeto de lei a utilização do edital nº 23/2024.

Quanto aos demais pontos, conclui-se que o PL nº 004/2025 possui viabilidade de tramitação, podendo ser analisado pelas comissões permanentes

Canela, RS, 21 de janeiro de 2025
JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 70.491

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei 04/2025, a proposta de Lei é de suma importância para o Município, uma vez que visa suprir a urgente necessidade de profissionais da educação, garantindo o bom funcionamento das escolas e o atendimento adequado aos alunos, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais. A contratação dos 53 profissionais, objeto desta Lei, permitirá a manutenção e a melhoria da qualidade do ensino, o acompanhamento individualizado dos alunos e o cumprimento da legislação educacional.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifestou favorável ao presente, podendo seguir para o plenário da casa para se manifestar.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2025.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Presidente - COFT